

**CURSO DE DIREITO - CAMPUS PARQUELÂNDIA**  
**REGULAMENTO DA PRÁTICA JURÍDICA SUPERVISIONADA**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regulamento rege as atividades do NPJ e das disciplinas de Prática Jurídica Supervisionada.

Art. 2º A Prática Jurídica, supervisionada por esta Instituição de Ensino Superior, Centro Universitário Christus, será obrigatória e integrante do currículo pleno, composto por atividades práticas simuladas e reais desenvolvidas pelo corpo discente, sob controle e orientação desse núcleo.

Parágrafo único. As atividades da Prática Jurídica incluem redação de peças processuais, rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, visitas a órgãos judiciários, prestação de serviços jurídicos e técnicas de negociação, conciliação e mediação, sob controle, orientação e avaliação do núcleo correspondente.

Art. 3º As atividades de Prática Jurídica devem buscar, em todas as suas variáveis, a integração entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º O estudo da ética profissional e sua prática devem perpassar todas as atividades vinculadas à Prática Jurídica, observando-se os princípios da Excelência no atendimento jurídico à comunidade, Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania e a Interdisciplinaridade.

**CAPÍTULO II**

**DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (NPJ)**

Art. 5º O Núcleo de Prática Jurídica é encarregado de coordenar e supervisionar as atividades de Prática Jurídica do Curso de Graduação em Direito, obedecendo ao estipulado na legislação em vigor sobre estágios, no Regimento Interno dessa Instituição de Ensino e neste Regulamento do NPJ, sendo composto:

I – pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica;

II – pelos Professores de Prática Jurídica;

- III – pela Secretaria de Prática Jurídica;
- IV – pelo Serviço de Assistência Jurídica (SAJU);
- V- pelo Núcleo de Mediação e Conciliação do NPJ;
- VI - Pelo Núcleo Integrado em Direito e Saúde (NIDS)

Art. 6º A Prática Jurídica Supervisionada é composta por oito disciplinas obrigatórias e duas optativas que compreendem a Prática Jurídica I (introdução às práticas e visitas orientadas), Práticas Jurídicas II, III, V, VIII (atividades práticas reais junto ao Serviço de Assistência Jurídica (SAJU) e visitas orientadas) e Práticas Jurídicas IV, VI, VII (atividades práticas simuladas e visitas orientadas) e a Prática Jurídica IX e X (composta por disciplinas optativas, com prática real e simulada).

Parágrafo único. As atividades de visitas orientadas serão desenvolvidas em todas as disciplinas de Prática Jurídica, observando-se, necessariamente, a pertinência da área de concentração, bem como os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO E DO NPJ**

Art. 7º O coordenador do Núcleo de Prática Jurídica é indicado pela Coordenação Geral do Curso de Direito, com aprovação da Reitoria, com carga horária de até 40h (quarenta horas) semanais.

Parágrafo Primeiro: O Núcleo de Prática Jurídica é formado pelo conjunto de Professores de Prática; pelos funcionários técnico-administrativos, pelo Serviço de Assistência Jurídica (SAJU), pelo Núcleo de Mediação e Conciliação e pelo Pelo Núcleo Integrado em Direito e Saúde (NIDS).

Parágrafo Segundo: Ao coordenador do Núcleo de Prática Jurídica compete todas as atividades expressamente previstas no artigo 8º deste Regulamento, além de outras atribuições atinentes ao exercício do cargo.

#### **Seção I**

##### **Das competências da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica**

Art. 8º Compete à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica:

I - Coordenar o Núcleo de Prática Jurídica e implementar as decisões do Colegiado do Curso de Graduação em Direito referentes às disciplinas de Prática Jurídica;

II – Coordenar o Núcleo de Mediação e Conciliação;

III - Coordenar o Núcleo Integrado em Direito e Saúde (NIDS), conforme previsões específicas dos Editais de seleção.

IV - Elaborar, semestralmente, proposta de distribuição dos professores destinados à orientação dos alunos matriculados nas disciplinas de Prática, atribuindo-lhes a jornada semanal adequada para tal atividade, levando-se em consideração a atividades atinentes às Práticas, quantidade de alunos matriculados, encaminhando-as à Coordenação Geral do Curso de Direito.

IV - Aprovar a composição de equipes e escalas de horário dos alunos junto ao SAJU, de forma a manter uma distribuição equitativa de acadêmicos nos diversos horários de funcionamento;

V – Propor, ao Colegiado do Curso de Graduação em Direito, projetos de trabalhos interdisciplinares a serem desenvolvidos conjuntamente com outros Cursos da UNICHRISTUS junto ao SAJU, ao Núcleo de Mediação e Conciliação e ao Núcleo Integrado em Direito e Saúde (NIDS);

VI - Emitir parecer sobre a viabilidade didática e prática de projetos referentes às práticas encaminhadas, ao Colegiado do Curso de Graduação em Direito, pelos Professores;

VII – Autorizar e avaliar estágio e atividade externos desenvolvido em escritório de advocacia, órgãos públicos, entidade ou empresa devidamente conveniada com a UNICHRISTUS;

VIII– Apresentar, semestralmente, ao Colegiado do Curso de Graduação em Direito, relatório do trabalho desenvolvido no exercício da Coordenação de Estágio e do Núcleo de Prática Jurídica e do Núcleo Integrado em Direito e Saúde (NIDS);

IX - Representar o Núcleo de Prática Jurídica perante a Defensoria Pública, conforme convênio firmado com a Unichristus;

X - Pronunciar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DOS PROFESSORES-ORIENTADORES DAS DISCIPLINAS DE PRÁTICA**

Art. 9º São Professores de Prática aqueles que exercem atividades no Núcleo de Prática Jurídica competindo-lhes principalmente:

I - Orientar, supervisionar e avaliar as visitas orientadas e atividades simuladas e reais das equipes de alunos sob sua responsabilidade, atribuindo-lhes as respectivas notas;

II - Efetuar o controle de frequência, referente à Prática Jurídica, dos alunos pertencentes às equipes pelas quais for responsável;

III - Acompanhar a elaboração, bem como a correção das peças processuais, assinando, juntamente com os alunos pertencentes às equipes (pelas quais for responsável), as petições encaminhadas ao Poder Judiciário por meio do SAJU;

IV - Avaliar a participação das equipes de alunos (pelas quais for responsável) referentes aos processos encaminhados ao Poder Judiciário por meio do SAJU;

V - Desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função.

§ 1º Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes às Práticas Jurídicas são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente vinculado ao Curso de Graduação em Direito da UNICHRISTUS.

§ 2º Para fins do Plano de Atividades do Curso de Graduação em Direito, cada conjunto de equipes orientadas pelo mesmo Professor de Prática Jurídica, em um mesmo horário, é considerada uma única turma.

§ 3º A escala de trabalho dos Professores de Prática Jurídica junto ao SAJU é determinada pela Coordenação Geral do Curso de Graduação em Direito em conjunto com a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.

## **CAPÍTULO V**

### **DO NÚCLEO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DO NPJ (NMC/NPJ)**

Art. 10. O Núcleo de Mediação e Conciliação do NPJ (NMC/NPJ) rege-se por este Regulamento e tem por finalidade precípua propiciar a prática de solução de conflitos extrajudiciais em consonância com os seguintes objetivos:

I- Contribuir com a missão da UNICHRISTUS de cumprir a sua função social, ampliando os horizontes da instituição no sentido de aproximá-la da sociedade.

II- Oferecer a comunidade hipossuficiente serviços diferenciados para solucionar conflitos de forma amigável, rápida e eficiente.

III- Ensinar ao corpo discente ferramentas teóricas, habilidades técnicas e experiências práticas em mediações e conciliações de conflitos, objetivando a capacitação continuada dos envolvidos e a consolidação do trabalho desenvolvido pelo Núcleo de Mediação e de Conciliação de Conflitos no NPJ;

IV- Despertar a vocação e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante sua participação em sessões reais e simuladas de mediação e de conciliação de conflitos;

V- Instigar a pesquisa, o debate e a reflexão sobre as formas alternativas de resolução de conflitos, especialmente a mediação e a conciliação, na dinâmica e na epistemologia das práticas jurídicas;

VI- Incentivar a produção científica na área da Mediação e da Conciliação de Conflitos, por meio da elaboração de cartilhas, de artigos e de resumos científicos, de pesquisas de campo, teórica e documental etc.

VII- Disseminar entre os corpos docente e discente, bem como para a sociedade, a cultura não adversarial dos conflitos, haja vista estar essa ultrapassada com o advento da Constituição Federal de 1988, que traz em seu preâmbulo, a solução pacífica das controvérsias como uma premissa do Estado brasileiro.

Parágrafo único. O NMC/NPJ presta serviços de Mediação e conciliação de conflitos gratuitamente a toda à comunidade, obedecidos aos critérios estabelecidos para a admissão da assistência jurídica no NPJ.

Art. 11. O NMC/NPJ é dirigido pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, designado pela Coordenação Geral do Curso de Direito, aprovado pela Reitoria, e contará com o apoio de Professor supervisor, em caso de necessidade.

### **Seção I**

#### **Da Competência da Coordenação do Núcleo de Mediação e Conciliação do NPJ**

Art. 12. A Coordenação do Núcleo de Mediação e Conciliação será exercida pelo Coordenador do NPJ, competindo-lhe:

I) Administrar todo o trabalho desenvolvido no Núcleo de Mediação e Conciliação do NPJ;

II) Prestar contas da Gestão à Coordenação Geral do Curso de Direito, semestralmente ou qualquer momento que lhe for solicitado, bem como às Entidades com as quais o NMC/NPJ mantenha convênio;

III) Zelar para que sejam mantidos em organização todos os processos e documentos arquivos dos casos confiados ao NMC/NPJ, respeitando a privacidade, a honra e a imagem dos atendidos;

IV) Em conjunto com a Supervisão do Núcleo de Mediação e Conciliação, com os Professores Mediadores/Conciliadores e com a Coordenação Geral do Curso de Direito formular, divulgar e executar Edital de seleção;

V) Fiscalizar a observância pelos Mediadores/Conciliadores, supervisor, estagiários e funcionários acerca dos horários de trabalho a que estejam sujeitos, bem como o cumprimento das tarefas que lhes forem confiadas;

VI) Controlar o material do NMC/NPJ quanto à aquisição, guarda e distribuição aos alunos;

VII) Zelar pela boa ordem e disciplina indispensáveis ao bom andamento do NMC/NPJ.

### **Seção II**

#### **Do funcionamento do Núcleo de Mediação e de Conciliação**

Art. 13. O serviço de mediação/conciliação de conflitos funcionará nas dependências do Núcleo de Prática Jurídica da UNICHRISTUS, a partir de encaminhamentos realizados por alunos das disciplinas de Prática Jurídica II e III do curso de Direito;

Art. 14. Após verificar a necessidade deste serviço, por meio da anamnese de cada caso em particular, será agendada, pelos alunos e professores de tais disciplinas, uma sessão de mediação ou de conciliação de conflitos;

Art. 15. O Núcleo de Mediação e de Conciliação funcionará, durante o período letivo, de acordo com horários estabelecidos pela Coordenação do NPJ e pela Coordenação Geral do Curso de Graduação em Direito, reservando a possibilidade de cursos de férias;

Art. 16. Em todas as sessões de mediação/conciliação, as equipes de alunos serão acompanhadas por professores mediadores/conciliadores que facilitarão e explicarão as técnicas a serem adotadas;

Art. 17. O Núcleo de Mediação e de Conciliação contará com uma equipe de professores mediadores/conciliadores que trabalhará em regime de plantão, definidos pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica em conjunto com a Coordenação Geral do Curso de Graduação em Direito;

Art. 18. O acompanhamento/monitoramento das atividades desenvolvidas pelos alunos que integram o Núcleo de Mediação e de Conciliação do NPJ será realizado de modo próximo pelos professores mediadores /conciliadores, com suporte da Coordenação do NPJ e com a Defensoria Pública do Estado do Ceará.

### **Seção III**

#### **Das atribuições dos professores mediadores/conciliadores**

Art. 19. Os professores que atuarão no Núcleo de Mediação e Conciliação, membros do corpo docente vinculado ao Curso de Graduação em Direito da UNICHRISTUS, serão especializados em meios alternativos de solução de conflito, tanto na perspectiva teórica, como prática.

Art. 20. Compete aos Professores Mediadores/Conciliadores:

I- Formular, divulgar e executar Edital de Seleção de alunos, em conjunto com a Coordenação do NPJ e Coordenação Geral do Curso de Graduação em Direito;

II – Capacitar os alunos quanto às técnicas de Mediação e Conciliação, tanto no aspecto teórico, como prático;

III- Planejar todas as atividades do Núcleo de Mediação e Conciliação;

IV- Desenvolver o fluxograma do Núcleo de Mediação e Conciliação, após aprovação pela Coordenação do NPJ e Coordenação Geral do Curso de Graduação em Direito;

V- Observar a distribuição de casos de modo a dar igual oportunidade de prática a todos os alunos que compõem o Núcleo de Mediação e Conciliação;

Art. 21. Os Professores mediadores/conciliadores deverão, ainda, sensibilizar, por meio de atividades diversas, os corpos docente e discente do Curso de Direito para o contexto de vida dos assistidos, destacando a importância dos meios alternativos de solução de conflitos para o Direito e para a sociedade;

Art. 22. Os Professores Mediadores/Conciliadores deverão acompanhar as atividades da forma mais estreita e respeitosa possível, com atenção especial às dificuldades e habilidades de cada aluno.

## **Seção IV**

### **Das atribuições do aluno mediador/conciliador**

Art. 23. O aluno deverá desenvolver atividades de extensão de acordo com as orientações do professor responsável pelo Núcleo de Mediação e de Conciliação de Conflitos do NPJ, durante todo o semestre letivo, ressalvado a possibilidade de cursos de férias;

Art. 24. O aluno mediador/conciliador deverá dedicar-se às atividades do Programa, estabelecidas em Edital próprio, no que tange ao acompanhamento das sessões de mediação/conciliação e aos estudos/trabalhos específicos;

Art. 25. O aluno mediador/conciliador, ao final das sessões, deverá elaborar as atas de mediação/conciliação, colher as assinaturas das partes, conferir e colher a documentação pertinente à sessão;

Art. 26. O aluno mediador/conciliador deverá elaborar, em conjunto com os demais colegas, trabalhos específicos (artigos científicos, cartilhas sobre direitos disponíveis e indisponíveis, diagnóstico anual dos atendimentos, estudos de casos, simulação de mediação e de conciliação etc.) que servirão de material de apoio para as ações do Núcleo de Mediação e de Conciliação de Conflitos no NPJ.

Art. 27. Os alunos mediadores/conciliadores deverão apresentar, por cada conflito mediado ou conciliado, relatórios de acompanhamento/evolução, destacando aspectos positivos e negativos das sessões.

I- Os referidos relatórios deverão ser entregues até uma semana após a sessão relatoria na Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica sob orientação do Professor Mediador/Conciliador.

Art. 28. O aluno mediador/conciliador deverá assinar semanalmente as listas de frequência, tendo uma margem de 25% de ausência.

Parágrafo único. O descumprimento desse critério acarreta o desligamento do aluno do Programa.

Art. 29. O aluno mediador/conciliador deverá acompanhar o agendamento das mediações/conciliações, contatar previamente as partes envolvidas no conflito e estreitar relações com os alunos das disciplinas de Prática Jurídica Supervisionada II ou III encarregados pelo primeiro atendimento, encorajando-os a participarem das sessões.

Art. 30. O aluno mediador/conciliador compromete-se a seguir as regras do Edital e a não abandonar o Programa em seu curso.

Art. 31. O aluno mediador/conciliador que cumprir todas as exigências do Programa de Mediação e de Conciliação de Conflitos do NPJ receberá 80h/a (oitenta) horas de Atividade Complementar, no Grupo III – Extensão, além do certificado de participação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO NÚCLEO INTEGRADO DIREITO E SAÚDE (NIDS/NPJ)**

Art. 32. O Núcleo Integrado Direito e Saúde (NIDS/NPJ) rege-se por este Regulamento e tem por finalidade estimular o aperfeiçoamento temático, por meio das atividades

orientadas de estudo, de pesquisa e de atendimento, na área que envolve as tutelas de saúde pública e suplementar em consonância com os seguintes objetivos:

I- Contribuir com a missão da UNICHRISTUS de cumprir a sua função social, ampliando os horizontes da instituição no sentido de aproximá-la da sociedade.

II- Oferecer à comunidade, sobretudo a hipossuficiente, serviço especializado na proteção ao direito à saúde pública e suplementar, com o fim de solucionar o conflito, judicial e/ou extrajudicialmente, de maneira mais eficiente;

III - ensinar aos alunos ferramentas teóricas e habilidades técnicas, bem como oportunizar experiências práticas interdisciplinares na temática cerne do Programa, objetivando a capacitação continuada dos envolvidos e a consolidação do trabalho desenvolvido pelo Núcleo Direito e Saúde;

IV- Promover e desenvolver nos alunos, na área de atuação do NIDS/NPJ, a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos, rompendo com o paradigma adversarial, desde o início de sua experiência no Curso de Direito;

V- Desenvolver pesquisa sobre o direito fundamental à saúde e às tutelas específicas, na perspectiva constitucional e infraconstitucional, possibilitando a ampliação e o aprofundamento dos conhecimentos sobre a temática, bem como contribuindo para a comunidade científica;

VI- Incentivar a produção científica na área do Direito à Saúde, por meio da elaboração de cartilhas, de artigos e de resumos científicos, de pesquisas de campo, teórica e documental, entre outros.

VII - Instruir e informar, por meio da extensão (visitas in loco em instituições, hospitais e outros ambientes que possam apresentar relevância), a comunidade civil sobre as estruturas que envolvem o direito à saúde.

Parágrafo único. O NIDS/NPJ presta atendimentos na área que envolve as tutelas de saúde pública e suplementar gratuitamente a toda à comunidade em convênio com Instituições de assistência judiciária, sobretudo a Defensoria Pública, obedecidos aos critérios estabelecidos para a admissão da assistência jurídica no NPJ.

Art. 33. O NIDS/NPJ é dirigido pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, designado pela Coordenação Geral do Curso de Direito, aprovado pela Reitoria, e contará com o apoio de Professor supervisor, em caso de necessidade.

### **Seção I**

#### **Das atribuições dos professores orientadores**

Art. 34. Os professores que atuarão no Núcleo Direito e Saúde, membros do corpo docente vinculado ao Curso de Graduação em Direito da UNICHRISTUS, terão aderência às áreas de judicialização da saúde, Seguridade Social e Direito Administrativo, tanto na perspectiva teórica, como prática.

Art. 33. Compete aos Professores Mediadores:

I- Formular, divulgar e executar Edital de Seleção de alunos, em conjunto com a Supervisão do Núcleo Integrado Direito e Saúde, Coordenação do NPJ e Coordenação Geral do Curso de Graduação em Direito;

II – realizar e supervisionar os atendimentos aos assistidos e os trabalhos do Grupo de Estudos e de Pesquisa do Programa, explicando aos discentes o procedimento e as medidas judiciais ou extrajudiciais aplicáveis ao caso;

III- discutir com os alunos do Núcleo Integrado Direito e Saúde os casos, dirimindo as dúvidas mais frequentes;

IV- dar o suporte necessário aos alunos na elaboração das peças processuais, dos relatórios ou de quaisquer outras medidas aplicáveis ao caso;

V- orientar as atividades a serem desenvolvidas pelos alunos ao longo do Programa e acompanhá-los semanalmente nos atendimentos e demais atividades relacionadas ao NIDS/NPJ;

VII - orientar igualmente os discentes (conforme distribuição realizada na semana de capacitação e firmada nos termos de compromisso) nas atividades de pesquisa a serem desenvolvidas ao longo de todo o Programa;

VIII - capacitar os alunos durante todo o Programa quanto às tutelas protetivas do direito à saúde;

IX - registrar as frequências/faltas dos alunos vinculados ao Programa, informando à Coordenação do NPJ os possíveis casos de desligamento;

X - relatar mensalmente as atividades do NIDS/NPJ, registrando análise qualitativa e quantitativa das sessões realizadas e seus resultados e dificuldades estruturais apresentadas ao longo da atuação;

XI - analisar, em relatório final, a repercussão do Programa na formação acadêmica dos alunos e, ainda, na vida das pessoas que foram atendidas;

XII - apresentar, ao final de cada etapa do Programa, relatório, com lista de frequência e com a documentação produzida pelos alunos, atestando as atividades desenvolvidas, o andamento dos trabalhos e a assiduidade dos discentes.

§1º Entende-se por produção técnica, dentre outros exemplos, desenvolvimento de material didático ou instrucional, editoração de livros ou similares, produção de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs), desde que compatível com as temáticas concernentes ao Programa.

§2º A distribuição da carga horária do orientador será especificada em edital, o que incluirá atendimento e orientação dos casos práticos, desenvolvimento das atividades junto ao Grupo de Estudos e Pesquisa e participações nas reuniões semanais convocadas pela Coordenação do Curso de Direito e/ ou pela Coordenação do NPJ com os coordenadores.

## **Seção II**

### **Das atribuições do aluno**

Art. 35. O aluno deverá desenvolver atividades de extensão de acordo com as orientações do professor responsável pelo Núcleo Integrado Direito e Saúde, durante todo o semestre letivo, ressalvado a possibilidade de cursos de férias;

Art. 36. O aluno deverá conferir a documentação do(s) assistido(s) e elaborar, ao final do atendimento, a(s) petição(ões) ou outro(s) documento(s) equivalente(s) cabível(is) ao caso;

Art. 37. O aluno deverá elaborar trabalhos específicos (artigos científicos, cartilhas, diagnóstico dos atendimentos, estudos de casos, simulação de atendimento, relatos de experiência etc.) que servirão como material de consulta para as ações do Núcleo Direito e Saúde do NPJ;

Art. 38. O aluno deverá apresentar ao professor orientador, no prazo por ele estabelecido, petições, pareceres ou relatórios referentes aos atendimentos realizados, destacando as peculiaridades do caso e as medidas cabíveis a serem adotadas;

Art. 39. O aluno deverá registrar/responder a frequência realizada pelo(s) professor(es), no que se refere às horas presenciais do NIDS/NPJ, sendo-lhe permitido 25% (vinte e cinco por cento) de ausência, estando ciente de que o descumprimento desse critério acarretará o desligamento do discente do Programa;

Art. 40. O aluno deverá acompanhar o atendimento realizado, desde o agendamento até a propositura da medida judicial ou extrajudicial cabível, bem como contactar os assistidos, a cada início de semestre, para consultá-los sobre o andamento do caso;

Art. 41. Comprometer-se a seguir as regras do Edital correspondente, bem como não abandonar o Programa em seu curso, sob consequência de perder o direito ao lançamento das horas, à certificação de participação no Programa e à bolsa de estudos, quando contemplado;

Parágrafo único: a carga horária de atividade complementar será atribuída com base no edital de seleção, podendo ser destinada aos grupos de pesquisa (grupo II) e de extensão (grupo III).

## **CAPÍTULO VII**

### **DA SECRETARIA DO NPJ**

Art. 42. Compete à Secretaria do NPJ auxiliar a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica; Supervisão e os Professores Mediadores/Conciliadores do Núcleo de Mediação e Conciliação do NPJ e Professores orientadores do NPJ e do NIDS, bem como cumprir as atribuições previstas neste Regulamento e as demais determinadas pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 43. Compete à Secretaria:

- I- Manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação, legislação e Editais referentes às disciplinas de prática jurídica, ao Núcleo de Mediação e Conciliação e ao Núcleo Integrado de Direito e Saúde (NIDS);
- II- Expedir todas as declarações e certidões pertinentes aos estágios externos, respeitadas as competências específicas das demais Secretarias existentes no âmbito do Curso de Graduação em Direito previstas na legislação vigente;
- III- Manter arquivo de controle de todos os convênios que o Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS) possui para estágios na área do Direito, bem como cópias dos termos de compromisso de todos os (as) alunos (as) que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios;
- IV- Auxiliar a divulgação no que concerne ao estágio extracurricular;
- V- Manter cadastro dos assistidos e arquivo com cópias de todos os processos ajuizados por meio do SAJU, atualizados pelos alunos e supervisionados pelo Professor orientador das disciplinas de Prática Jurídica;
- VI- Fazer a inscrição e encaminhamento dos assistidos ao atendimento pelos alunos, respeitando a proporcionalidade por equipes;
- VII – Organizar e manter uma agenda das mediações e das conciliações referentes aos processos gerados por meio do SAJU;
- VIII- Desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica na forma deste Regulamento.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**

#### **Seção I**

##### **Do Aluno Estagiário**

Art. 44. São considerados estagiários, para fins da Prática Jurídica Supervisionada, os alunos matriculados nas disciplinas de Prática Jurídica I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, IX e X,

cumprindo-lhes principalmente (Alterado pela previsão do Art. 6º da RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018 ).:

I- Submeter a todas as avaliações como Provas, atividades simuladas, atendimento real e visitas orientadas pertencentes à matéria de Prática Jurídica;

II- Cumprir seus plantões junto ao SAJU com pontualidade e assiduidade;

III- Preencher fichas de atendimento de todos os assistidos que forem atendidos por meio do SAJU, encaminhando-as à Secretaria para cadastramento nos termos do protocolo de atendimento do NPJ;

IV- Proceder ao atendimento inicial de forma respeitosa, orientando, com gentileza e paciência, o assistido em todos os seus questionamentos jurídicos, sob a orientação do Professor e manter sigilo das informações recebidas do assistido;

V- Registrar, no processo do assistido sob sua responsabilidade, a anamnese com riqueza de detalhes, respeitando a língua portuguesa;

VI- Colher e orientar a documentação pertinente à demanda apresentada e entregá-la à Secretaria do NPJ para arquivo interno;

VII- Apresentar e estimular a prática dos meios alternativos de solução de conflitos, quando caso for;

VIII– Entregar, periodicamente, ao Professor de Prática responsável pela equipe, relatório detalhado de todas as atividades realizadas durante o período respectivo;

IX- Redigir as petições de todos os processos nos quais participaram ativamente, deles fazendo constar a identificação da respectiva equipe, e assiná-las juntamente com o Professor de Prática;

X- Informar à secretaria, com a devida antecedência, todos os processos remetidos ao Núcleo de Mediação e Conciliação do NPJ, respeitando a agenda estabelecida pelo respectivo Núcleo;

XI- Agir de acordo com a ética e o sigilo profissional e zelar pelo bom nome do SAJU da UNICHRISTUS;

XII– Zelar por todos os bens que compõem o patrimônio do NPJ;

XIII- Comparecer ao NPJ, seja para as aulas, seja para atendimento junto ao SAJU, bem como às sessões de mediação e conciliação devidamente trajados, bem como portar-se dentro das dependências do NPJ de forma respeitosa;

XIV- Restaurar os processos sob sua responsabilidade, na eventualidade de perda ou extravio;

XV- Não fazer uso de bebidas alcoólicas, lanches e fumos de qualquer espécie nas dependências do NPJ;

XVI- Não usar telefone celular nos laboratórios, cabines de atendimento, sala de reuniões, sala de petições, sala de professores e biblioteca do NPJ;

XVII- Devolver, diariamente, os livros emprestados pela Biblioteca setorial do NPJ, após o término das aulas;

XVIII- Manter cópias de todas as peças processuais produzidas nos processos encaminhados ao Poder Judiciário por meio do SAJU;

XIX- Cumprir este Regulamento e as demais determinações legais referentes à Prática Jurídica.

§ 1º No exercício de atividades vinculadas, direta ou indiretamente, ao SAJU, aplicam-se também aos alunos estagiários do Curso de Graduação em Direito as normas estabelecidas no Manual do Estagiário da Ordem dos Advogados do Brasil e o seu Código de Ética e Disciplina.

§ 2º Quando da infringência de qualquer das normas referidas no parágrafo anterior e do presente Regulamento, segue-se o procedimento e aplicam-se às sanções previstas na legislação específica vigente no âmbito da UNICHRISTUS, quando trata do regime disciplinar do corpo discente.

## **Seção II**

### **Das prerrogativas e obrigações dos alunos estagiários**

Art. 45. A matrícula regular nas disciplinas de Prática Jurídica, a partir da disciplina de Prática Jurídica Supervisionada II, possibilita a inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, desde que satisfeitas às exigências estabelecidas na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994;

§ 1º O estagiário pode praticar todos os atos para os quais o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil lhe atribui competência.

§ 2º O estagiário, necessariamente, deve estar regularmente matriculado no Curso de Direito da UNICHRISTUS, apresentando, portanto, a qualidade de aluno da instituição.

Art. 46. É vedada, ao estagiário, a execução de qualquer atividade não vinculada ao NPJ durante a realização de seu estágio.

Art. 47. O estagiário obriga-se a preencher os documentos de inscrição, assinar o Termo de Compromisso e apresentar a documentação que lhe for exigida pelo Centro Universitário Christus.

Art. 48. O estagiário, no momento do atendimento no NPJ, fica vedado a opinar no caso de outro estagiário, a não ser que seja solicitado ou esteja trabalhando em equipe.

Art. 49. É expressamente vedado ao estagiário, em atendimento no NPJ, a indicação de escritórios de advocacia às pessoas que não se enquadrem nos critérios estabelecidos pela Coordenação do NPJ, bem como pelo Serviço de Assistência Jurídica (SAJU) para solicitação de pedido de Assistência Jurídica Gratuita.

Art. 50. A prática jurídica possui um total de 320 horas-atividade e tem como objetivos:

I- Desenvolver habilidades, hábitos e atitudes pertinentes e necessários para aquisição das competências profissionais, por meio da produção de peças administrativas e processuais, em casos apresentados pelo docente em sala de aula;

II- Proporcionar, por meio das Visitas Orientadas aos Órgãos do Poder Judiciário, a vivência prática do aprendizado teórico aplicada aos casos fictícios;

III- Incentivar o interesse do discente pela pesquisa e ensino;

IV- Criar um espaço de transição entre a vida acadêmica e a profissional, a fim de abrandar o impacto desta mudança de forma crescente e gradativa, qualificando o estagiário para a vida prática forense;

V- Capacitar o aluno para a vivência prática em escritórios de advocacia, serviço público, bem como para o atendimento de clientes, além da prática forense em audiências judiciais. É desenvolvido nos seguintes níveis;

VI- Introduzir o corpo discente às atividades práticas do Núcleo de Prática Jurídica, bem como a sua capacitação para o atendimento ao público e treinamento na utilização do sistema de acompanhamento processual, obedecendo aos critérios abaixo:

a) Prática Jurídica I, com 40 horas-atividade: apresentação do Núcleo de Prática Jurídica com destaque para a importância da preparação do discente para o atendimento ao público. Explicação sobre a parceria NPJ UNICHRISTUS e Serviço de Assistência Jurídica (SAJU). Preparação para o emprego da linguagem jurídica, tanto escrita, como oral. Noções de formatação de programa editor de texto. Produção de textos jurídicos dissertativos com apresentação de técnicas redacionais. Capacitação para a produção de peças administrativas e processuais de média complexidade, desde requerimentos, declaração de hipossuficiência, procurações, substabelecimentos; até petições de maior complexidade, como a Petição Inicial de Alimentos, sempre baseados em casos fictícios. Realização de 03 (três) Visitas Orientadas, sendo todas de conciliação, às Varas de Família das Comarcas do Estado Ceará, com a entrega, em data previamente estabelecida pelo professor da disciplina no plano de ensino, dos termos de audiência em anexo aos relatórios correspondentes e discussão em sala de aula. Apresentação do sistema de acompanhamento processual Lyceum. Divulgação do Núcleo Integrado (Mestrado e Graduação) em Direito e Saúde (NIDS) - Judicialização da Saúde em Números.

b) Prática Jurídica II, com 40 horas de atividade: Instrução sobre o funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica com destaque para a importância da preparação do discente para o atendimento ao público. Explicação sobre a parceria NPJ e o Serviço de Assistência Jurídica (SAJU), pondo em evidência a existência do convênio entre a UNICHRISTUS e a Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apresentação, divulgação e utilização dos serviços do Núcleo de Mediação e Conciliação do NPJ. Emprego da linguagem jurídica escrita e oral. Capacitação para a produção de petições atinentes às Ações de Família (Alimentos, Execução e Revisional de Alimentos, Medida Cautelar de Separação de Corpos, Separação consensual e Litigiosa, Divórcio Consensual, Divórcio Litigioso e Divórcio Extrajudicial (Lei n. 11.441/07 e EC 66), Reconhecimento e

Dissolução de União Estável, Guarda, Busca e Apreensão de Menores, Alvará Judicial, Interdição de maior incapaz - Curatela, Investigação de Paternidade e Negatória de Paternidade, Alienação parental, Usucapião entre cônjuges, dentre outras), baseados em casos fictícios e/ou reais. Capacitação para o atendimento de assistidos nos conflitos de família, enfatizando a importância da mediação, por meio do Núcleo de Mediação e de Conciliação do NPJ, bem como pelo SAJU – Serviço de Assistência Jurídica. Produção de pedidos de homologação de acordos e de peças processuais a serem protocoladas pela Defensoria Pública do Estado do Ceará nos casos atendidos pelo núcleo, bem como acompanhamento até o recebimento do número de protocolo da Justiça Estadual. Realização de 03 (três) Visitas Orientadas (todas de instrução) ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (em Varas de Família, Varas da infância e da juventude e sessões das Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará), com a entrega, em data previamente estabelecida pelo professor da disciplina no plano de ensino, dos termos de audiência em anexo aos relatórios correspondentes e discussão em sala de aula.

c) Prática Jurídica III, com 40 horas-atividade: Apresentação, divulgação e utilização dos serviços do Núcleo de Mediação e Conciliação do NPJ. Emprego da linguagem jurídica escrita e oral. Capacitação para a produção de petições atinentes às Ações Cíveis (Ação de Indenização por danos morais e materiais, Ação Revisional de Contrato, Ação Anulatória de Negócio Jurídico, Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico/Relação Jurídica, Ação de Obrigação de Fazer, Ação de Consignação em Pagamento, Ação de Repetição do Indébito cumulada com danos morais e materiais, Ação Pauliana, Cautelar de Exibição de Documento, Ação de manutenção de Posse, Ação de Reintegração de Posse, Ação de Interdito Possessório, Ação de Imissão de Posse e/ou Reivindicatória de Posse, Ação de Usucapião, Ação de Retificação de Registro Civil, Ação de Inventário, Ação de Rito Sumário), baseados em casos fictícios e/ou reais. Capacitação para o atendimento de assistidos nos conflitos cíveis, enfatizando a valor da mediação e da conciliação, por meio do Núcleo de Mediação e Conciliação do NPJ, bem como pelo SAJU – Serviço de Assistência Jurídica. Produção de pedidos de homologação de acordos e de peças processuais a serem protocoladas pela

Defensoria Pública do Estado do Ceará nos casos atendidos pelo núcleo, bem como acompanhamento até o recebimento do número de protocolo da Justiça Estadual. Realização de 03 (três) Visitas Orientadas (todas de instrução) ao Fórum Estadual e/ou Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Fortaleza/CE, com a entrega, em data previamente estabelecida pelo professor da disciplina no plano de ensino, dos termos de audiência em anexo aos relatórios correspondentes e discussão em sala de aula.

d) Prática Jurídica V, com 40 horas de atividade: Capacitação para a produção de petições atinentes ao Direito do Trabalho com o emprego de técnicas da reclamação e contestação trabalhista. Pesquisa e elaboração de peças processuais abrangendo a área trabalhista com ênfase no aprendizado da estrutura da petição inicial em matéria trabalhista e contestação trabalhista abordando as causas mais frequentes tais como: Reconhecimento de vínculo empregatício, Verbas Rescisórias, Horas extras, Reintegração (estabilidade de dirigente sindical), Dano Moral por assédio Moral, Anulatória de Auto de Infração. Reconvenção trabalhista, exceções de incompetência, Mandado de Segurança na seara trabalhista, pesquisas jurisprudenciais e doutrinárias. Realização de 03 (três) Visitas Orientadas (todas de instrução) ao Fórum Trabalhista, Tribunal Regional do Trabalho e Secretaria Regional do Trabalho, com a entrega, em data previamente estabelecida pelo professor da disciplina no plano de ensino, dos termos de audiência em anexo aos relatórios correspondentes e discussão em sala de aula.

e) Prática Jurídica VIII, com 40 horas de atividade: Instrução sobre o funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica com destaque para a importância da preparação do aluno para o atendimento ao público. Explicação sobre a parceria NPJ e o Serviço de Assistência Jurídica (SAJU), pondo em evidência a existência de convênio entre UNICHRISTUS e a Defensoria Pública do Estado do Ceará, principalmente no que se refere à implantação do Projeto Reconstruindo a Liberdade, que tem como principal objetivo a potencialização do acesso à justiça na execução das penas privativas de liberdade cumpridas pelos seres humanos hipossuficientes e que se encontram encarcerados nos presídios e penitenciárias do Estado do Ceará, em cumprimento de sentença. Desenvolvimento da leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e

documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas, abrangendo a área penal com formação e análise de processos reais e simulados. Realização de 03 (três) visitas orientadas, sendo todas de audiências de instrução, nas varas criminais, nas sessões do Tribunal do Júri e demais órgãos pertinentes, com a entrega, em data previamente estabelecida pelo professor da disciplina no plano de ensino, dos termos de audiência em anexo aos relatórios correspondentes e discussão em sala de aula.

f) Prática Jurídica X, com 40 horas de atividade, constitui disciplina optativa: Instrução sobre o funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica com destaque para a importância da preparação do aluno para o atendimento ao público. Explicação sobre a parceria NPJ e o Serviço de Assistência Jurídica (SAJU), pondo em evidência a existência de convênio entre UNICHRISTUS e a Defensoria Pública do Estado do Ceará, que tem como principal objetivo auxiliar os(as) discentes a aumentarem sua percepção sobre a vivência da mediação, negociação e da conciliação, a fim de consolidar na sua formação acadêmica e nas suas atividades profissionais futuras (e atuais para os que já estão inseridos no mercado de trabalho) a perspectiva de gestão não adversarial dos conflitos, proporcionando, assim, um incremento nas suas competências para atuar de forma colaborativa. A disciplina pretende, ainda, revisitar, a partir dos casos concretos e das simulações, conceitos essenciais a uma atuação profissional contemporânea, que impõe ciência da complexidade das relações individuais, familiares, profissionais e institucionais.

VII– Introduzir o corpo discente às atividades práticas simuladas do Núcleo de Prática Jurídica, incluindo as práticas processuais e não processuais, técnicas de conciliação, mediação, arbitragem, análise de autos findos, e as atividades profissionais dos principais operadores jurídicos, referentes às disciplinas constantes do currículo pleno de Graduação em Direito, nos seguintes níveis:

- a) Prática Jurídica IV, com 40 horas-atividade: Técnicas redacionais e de interpretação de peças cíveis, em demandas individuais e coletivas, incluindo-se a fase recursal. Formação de processos simulados desde a petição inicial até o trânsito em julgado em segunda instância, com prática

dos trâmites internos de secretaria de varas judiciais e de Tribunais. Realização de audiências de instrução e julgamento simuladas. Realização de 03 (três) Visitas Orientadas a audiências de instrução e sessões a órgãos colegiados (Tribunais e/ou Turmas Recursais), com a entrega, em data previamente estabelecida pelo professor da disciplina no plano de ensino, dos termos de audiência em anexo aos relatórios correspondentes e discussão em sala de aula.

- b) Prática Jurídica VI, com 40 horas-atividade: capacitação para a produção de petições atinentes ao Direito do Trabalho com o emprego de técnicas da reclamação e contestação trabalhista, inclusive a fase recursal. Pesquisa e elaboração de peças processuais abrangendo a área trabalhista com ênfase no aprendizado da estrutura da petição inicial em matéria trabalhista e contestação trabalhista com a identificação dos diversos envolvidos – juiz, partes, secretaria e Ministério Público. Distribuição da Reclamação trabalhista, Notificação citatória, certidão, bem como simulação de procedimentos; produção de provas, razões finais e realização de audiência simulada. No que tange à fase recursal no âmbito trabalhista, são as seguintes peças elaboradas pelo corpo discente: Recurso Ordinário, Contra-razões, Recurso de Revista, Despacho de Admissibilidade do Recurso de Revista, Agravo de Instrumento, Acórdão do Recurso de Revista e Agravo de Instrumento, Liquidação de Sentença trabalhista, Inicial de Execução, Embargos à Execução. Realização de 03 (três) Visitas Orientadas ao Tribunal Regional do Trabalho (sessões colegiadas), com a entrega, em data previamente estabelecida pelo professor da disciplina no plano de ensino, dos termos de audiência em anexo aos relatórios correspondentes e discussão em sala de aula.
- c) Prática Jurídica VII, com 40 horas-atividade: Capacitar o aluno a promover a análise crítica acerca do Direito Penal e do Direito Processual Penal, em todas as suas vertentes. A produção de peças processuais penais desde Habeas Corpus, pedido de liberdade provisória (com e sem fiança), pedido

de relaxamento de prisão preventiva, Defesa Prévia, Alegações Finais, Recursos em geral, entre outras. Realização de 03 (três) Visitas Orientadas às varas criminais e às sessões do Tribunal do Júri, com a entrega, em data previamente estabelecida pelo professor da disciplina no plano de ensino, dos termos de audiência em anexo aos relatórios correspondentes e discussão em sala de aula.

d) Prática Jurídica IX - Com 40 horas-atividade, constitui disciplina optativa: Apresentar ao aluno os vários instrumentos técnicos e jurídicos que poderão auxiliar o futuro operador do direito nos trabalhos que desenvolverá na carreira que escolher, buscando incentivar a proximidade do aluno com a pesquisa científica e jurisprudencial e com as medidas extrajudiciais de solução de disputas, aplicáveis às situações reais ocorridas nos âmbitos em questões de direito público, especialmente, direito constitucional. A disciplina é voltada para a resolução de casos simulados, com a elaboração de Mandado de Segurança Individual e Coletivo, Habeas Data, Habeas Corpus, Mandado de Injunção, Ação Popular, Apelação, Recurso Ordinário Constitucional, Recurso Especial, Recurso Extraordinário, Ação Civil Pública, Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, Ação Direta de Inconstitucionalidade, Ação Declaratória de Constitucionalidade, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, viabilizando ao aluno ter acesso a prática processual constitucional.

§ 1º A pauta de atividades simuladas inclui, necessariamente, a atuação oral, a análise de autos findos, as técnicas de conciliação, mediação, arbitragem e o processo administrativo.

§ 2º Para fins de realização de atividades simuladas, os alunos de prática jurídica são divididos em equipes de, no mínimo, cinco, e, no máximo, vinte e cinco estudantes.

§ 3º Para fins de atendimento junto ao SAJU os alunos de prática jurídica são divididos em equipes de, no mínimo, três e, no máximo, cinco estudantes.

### **Seção III**

#### **Das visitas orientadas**

Art. 51. A carga horária das visitas orientadas é utilizada para o cumprimento da pauta de visitas definida pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica e supervisionadas por professores-orientadores de prática jurídica.

§ 1º A pauta de visitas orientadas deve abranger os diversos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradorias e outras instituições que desenvolvam atividades jurídicas, judiciárias ou não judiciárias, o sistema penitenciário, em todos os seus níveis, assim como a assistência a audiência e sessões reais.

§ 2º Das visitas orientadas devem ser redigidos relatórios circunstanciados e anexados Termos de Audiência e/ou Certidão do Órgão com o nome e matrícula do discente.

§ 3º Todos os alunos matriculados em qualquer das oito atividades de estágio obrigatórias devem visitar órgãos do Poder Judiciário, abaixo discriminadas:

- a) PRÁTICA JURÍDICA I - 03 (três) Visitas Orientadas, sendo toda audiência de conciliação nas Varas de Família das Comarcas do Estado Ceará,
- b) PRÁTICA JURÍDICA II - 03 (três) Visitas Orientadas (todas de instrução) às Varas de Família das Comarcas do Estado do Ceará, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- c) PRÁTICA JURÍDICA III - 03 (três) Visitas Orientadas (todas de instrução) às Varas Cíveis da Comarca do Estado do Ceará e/ou Juizados Especiais Cíveis da Comarca do Estado do Ceará,
- d) PRÁTICA JURÍDICA IV - Realização de 03 (três) Visitas Orientadas a audiências de instrução e sessões a órgãos colegiados (Tribunais e/ou Turmas Recursais),
- e) PRÁTICA JURÍDICA V - 03 (três) Visitas Orientadas (todas de instrução) ao Fórum Trabalhista, Tribunal Regional do Trabalho e Secretaria Regional do Trabalho;
- f) PRÁTICA JURÍDICA VI - 03 (três) Visitas Orientadas ao Tribunal Regional do Trabalho (sessões colegiadas),
- g) PRÁTICA JURÍDICA VII - 03 (três) Visitas Orientadas (todas de instrução) às Varas Criminais e a sessões do Tribunal do Júri,
- h) PRÁTICA JURÍDICA VIII - 03 (três) visitas orientadas, sendo todas de instrução, nas Varas Criminais da Comarca do Estado do Ceará, nas sessões do Tribunal do Júri e demais órgãos pertinentes.

§ 4º Os relatórios circunstanciados, bem como os Termos de Audiência e/ou Certidão do Órgão com o nome e matrícula do discente devem ser avaliados pelos professores orientadores e, posteriormente, encaminhados à Coordenação do NPJ para análise e, em seguida, à Secretaria do NPJ para o arquivamento.

§ 5º Nas disciplinas optativas, compostas pela Prática Jurídica IX e X, não há previsão de entrega de relatórios circunstanciados e nem de visitas a órgãos do Poder Judiciário pelos alunos estagiários. Os professores, entretanto, podem prever essas atividades, se compatíveis com os objetivos da disciplina, desde que sejam expressamente consignadas em seus Planos de Ensino, os quais devem ser disponibilizados aos alunos no primeiro dia de aula.

#### **Seção IV**

##### **Das atividades simuladas**

Art. 52. A carga horária das atividades desenvolvidas no Laboratório Jurídico é utilizada para a efetivação de atividades simuladas.

§ 1º As atividades simuladas incluem as práticas processuais e não processuais, referentes às disciplinas do currículo do curso, bem como as atividades profissionais dos principais operadores jurídicos.

§ 2º A pauta de atividades simuladas inclui, necessariamente, a atuação oral, a prática nas sessões do Tribunal do Júri, a análise de autos findos, as técnicas de conciliação, mediação, arbitragem e o processo administrativo.

§ 3º Para fins de realização de atividades simuladas, os alunos da prática jurídica são divididos em equipes de, no mínimo, cinco e, no máximo, vinte e cinco estudantes.

#### **Seção V**

##### **Do Departamento de Assistência Jurídica**

Art. 53. As atividades curriculares de prática real são desenvolvidas no âmbito do SAJU, sendo orientadas pelo professor de Estágio e supervisionadas pelo Coordenador de Estágio e do Núcleo de Prática Jurídica;

§ 1º A carga horária das atividades de prática real é utilizada para o atendimento de assistidos, pesquisa bibliográfica de legislação, jurisprudência e doutrina, elaboração de peças processuais e acompanhamento, quando possível, dos respectivos processos.

§ 2º O atendimento no SAJU abrange as áreas cível, trabalhista e criminal e se destina à população carente, conforme triagem realizada pela Secretaria do NPJ,

§ 3º Para fins de atendimento junto ao SAJU, os alunos são divididos em equipes de, no mínimo, três e, no máximo, cinco estudantes, para realização dos atendimentos.

Art. 54. O SAJU funciona durante todo o ano letivo, com horário de atendimento ao público fixado pelo Coordenador de Estágio e do NPJ, obedecida a legislação vigente, ressalvado a possibilidade de curso de férias.

## **Seção VI**

### **Da avaliação**

Art. 55. A avaliação da Prática Jurídica desenvolvida nas atividades curriculares simuladas (Prática Jurídica I, IV, VI, VII e IX) é efetuada por meio de notas, de acordo com a legislação vigente e as normas fixadas pela UNICHRISTUS, compostas por uma média formada por:

a) Notas atribuídas às petições elaboradas pelos alunos a partir de um caso fictício elaborado, apresentado e discutido, em sala de aula, pelo professor da disciplina;

b) Notas de prova prático-profissional composta de duas partes:

**1ª parte:** Redação de peça profissional, valendo 5,00 (cinco) pontos, acerca de tema da área jurídica referente à disciplina de Prática Jurídica a que o (a) discente estiver matriculado (a).

**2ª parte:** Respostas a 04 (quatro) questões práticas, sob a forma de situações-problema, valendo, no máximo, 1,25 (um e vinte e cinco) pontos cada, relativas à disciplina de Prática Jurídica a que o (a) discente estiver matriculado (a);

c) Notas dos relatórios de visitas orientadas.

Parágrafo Único. Nos casos de propositura de peça inadequada para a solução do problema proposto, de apresentação de resposta incoerente com a situação proposta ou de ausência de fundamentação jurídica pertinente ao caso, o examinando receberá nota ZERO, na peça profissional e/ou na questão.

Art. 56. Na Prática Jurídica curricular, obrigatória e optativa, com atividades reais (Prática Jurídica II, III, V, VIII e X) desenvolvidas junto ao SAJU (Serviço de Assistência Jurídica) é efetuada por meio de notas, de acordo com a legislação vigente e as normas fixadas pela UNICHRISTUS, compostas por uma média formada por:

a) Notas atribuídas às petições elaboradas pelos alunos a partir de um caso fictício elaborado, apresentado e discutido, em sala de aula, pelo professor da disciplina;

b) Notas de prova prático-profissional composta de duas partes:

**1ª parte:** Redação de peça profissional, valendo 5,00 (cinco) pontos, acerca de tema da área jurídica referente à disciplina de Prática Jurídica a que o (a) discente estiver matriculado (a).

**2ª parte:** Respostas a 04 (quatro) questões práticas, sob a forma de situações-problema, valendo, no máximo, 1,25 (um e vinte e cinco) pontos cada, relativas à disciplina de Prática Jurídica a que o (a) discente estiver matriculado (a);

d) Notas dos relatórios de visitas orientadas. Para as disciplinas optativas não há previsão de realização de visitas orientadas, exceto se previsto pelo professor em plano de ensino, a ser divulgado e informado aos alunos matriculados no primeiro dia de aula.

e) Notas dos relatórios periódicos de estágio, obtidas por correção bimestral dos processos de cada equipe e no desempenho efetivo dos estagiários no SAJU;

§ 1º A recuperação das notas a que se referem os itens “a”, “c” e “d” deste artigo somente podem ser concretizada por meio de plantões, tendo em vista tratar-se de atividade eminentemente prática, não recuperável somente por meio de provas;

§ 2º Reprovado na recuperação, deve o aluno repetir o estágio no SAJU, em período letivo regular;

§ 3º Em quaisquer das disciplinas de prática jurídica curricular, obrigatória ou optativa, real ou simulada, outros indicadores e instrumentos que constem dos respectivos Planos de Ensino poderão compor as notas previstas nesta sessão.

## Seção VII

### Da aplicação da prova prático-profissional

Art. 57. A prova prático-profissional valerá 10,00 (dez) pontos e será composta de duas partes:

I - 1ª parte: Redação de peça profissional, valendo 5,00 (cinco) pontos, acerca de tema da área jurídica referente à disciplina de Prática Jurídica a que o discente estiver matriculado;

II - 2ª parte: Respostas a 04 (quatro) questões práticas, sob a forma de situações-problema, valendo, no máximo, 1,25 (um e vinte e cinco) pontos cada, relativas à disciplina de Prática Jurídica a que o discente estiver matriculado;

Art. 58. As páginas destinadas aos textos definitivos da prova prático-profissional não poderão ser assinadas, rubricadas e/ou conter qualquer palavra e/ou marca que o (a) identifique em outro local que não o apropriado (capa do caderno), sob pena de serem anuladas.

Art. 59. As páginas destinadas aos textos definitivos serão os únicos documentos válidos para a avaliação da prova prático-profissional, devendo obrigatoriamente ser devolvidas ao Professor/Fiscal ao término da prova, devidamente assinado no local indicado (cabeçalho da prova).

Art. 60. As provas prático-profissionais deverão ser manuscritas, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, não sendo permitida a interferência e/ou a participação de outras pessoas.

Parágrafo único. O texto definitivo escrito a lápis (grafite) será anulado.

Art. 61. Para a redação da peça prático profissional, o discente deverá formular texto com a extensão máxima definida nas páginas destinadas aos textos definitivos; para a redação das respostas às questões práticas, a extensão máxima do texto será de 30 (trinta) linhas para cada questão.

I - Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou que ultrapassar a extensão máxima permitida.

II - O discente deverá observar atentamente a ordem de transcrição das suas respostas quando da realização da prova prático-profissional, devendo iniciá-la pela redação de sua peça profissional, seguida das respostas às quatro questões práticas, em sua ordem crescente.

III - Aquele que não observar tal ordem de transcrição das respostas, assim como o número máximo de páginas destinadas à redação da peça profissional e das questões práticas, receberá nota 0,0 (zero), sendo vedado qualquer tipo de rasura e/ou adulteração na identificação das páginas, sob pena de sofrer as penalidades previstas no Regimento Interno desta Instituição de Ensino.

IV - Quando da realização das provas prático-profissionais, caso a peça profissional e/ou as respostas das questões práticas exijam assinatura, o (a) discente deverá utilizar apenas a palavra “ADVOGADO...”.

V - Na elaboração dos textos da peça profissional e das respostas às questões práticas, o (a) discente deverá incluir todos os dados que se façam necessários, sem, contudo, produzir qualquer identificação além daquelas fornecidas e permitidas no caderno de prova. Assim, o (a) discente deverá escrever o nome do dado seguido de reticências (exemplo: “Município...”, “Data...”, “Advogado...”, “OAB...” etc.). A omissão de dados que forem legalmente exigidos ou necessários para a correta solução do problema proposto acarretará em descontos na pontuação atribuída.

Art. 62. Caso a prova esteja incompleta ou tenha qualquer defeito físico (ausência de páginas e/ou erro de impressão), o discente deverá solicitar ao professor responsável que tome as devidas providências;

Art. 63. Sobre o esmero na realização da prova:

I – A prova não deverá ser amassada;

II – Em caso de erro, o examinando deverá riscar, com um traço simples a palavra, frase, trecho ou sinal gráfico e escrever, em seguida, o respectivo substitutivo;

III – Os parênteses não podem ser utilizados para a finalidade acima;

IV – Não é permitido, sob nenhuma hipótese, o destaque de folhas da prova;

V - Não será permitido o uso de corretivo de qualquer espécie durante a realização das provas, sob pena de acarretar em descontos na pontuação de língua portuguesa.

## **Seção VIII**

### **Das disposições gerais acerca da aplicação das provas**

Art. 64. A prova prático-profissional terá a duração de 05 (cinco) horas e será aplicada nas dependências do Centro Universitário Christus, no horário das 8h e 30 minutos às 13h e 30 minutos.

Art. 65. Para a realização da prova prático-profissional, o aluno deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de uma hora, considerando a necessidade de vistoria do material de consulta permitido neste tipo de avaliação;

I – A fiscalização do material de consulta (*vade mecum*) será realizada das 7h30min até às 8h10min;

II – Das 8h10min às 8h30min é permitida a entrada do (a) discente SEM o material de consulta;

III – Após as 8h30min terá início a prova e NÃO mais será permitida a entrada de qualquer discente no local de prova.

Art. 66. Não será recebida prova antes de 01 (uma) hora após o seu início.

Art. 67. Iniciada a aplicação da prova (prático-profissional), é vedado a qualquer discente receber qualquer tipo de material proveniente de fora do ambiente de prova, seja por qualquer meio, excetuando-se dessa regra apenas material providenciado pelas Coordenações do NPJ e Geral do Curso de Direito para viabilizar a realização das provas.

Art. 68. O discente que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

## **Seção IX**

### **Do Vade Mecum**

Art. 69. Durante a realização da prova prático-profissional será permitida, exclusivamente, a consulta à legislação, súmulas, enunciados, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos sem qualquer anotação ou comentário, inclusive a simples remissão. É, portanto, vedado todo e qualquer anotação ou comentário no Vade Mecum por parte do (a) discente.

Art. 70. Além disso, os discentes também ficam proibidos de comparecer ao local da prova apresentando códigos comentados, anotados, comparados ou com organização de índices temáticos estruturando roteiros de peças processuais, anotações pessoais ou

transcrições, fotocópias, impressões, informativos de tribunais comentados, livros de doutrina, revistas, apostilas, calendários, dicionários, legislação, súmulas, enunciados e orientações jurisprudenciais comentadas ou comparadas. Também não é permitido qualquer marcação/indicadores/*post it* com anotações pessoais ou não;

Art. 71. Somente será permitida a consulta a publicações produzidas pelas editoras, sendo vedada a atualização de legislação pelos discentes.

## **Seção X**

### **Do discente do NPJ**

Art. 72. Não será permitida, durante a realização das provas (prático-profissional), a comunicação, de qualquer espécie, entre os discentes.

Art. 73. Não será permitido, durante a realização das provas (prático-profissional), o empréstimo de qualquer material entre os discentes.

Art. 74. Também não será permitida, durante a realização das provas (prático-profissional), a saída de sala de aula, aos sanitários e bebedouros, sem a autorização do Professor/Fiscal.

Art. 75. Durante a realização das provas, não será permitida a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, Livros, anotações, réguas de cálculo, impressos, qualquer material de consulta que não for expressamente permitido pelas Coordenações do NPJ e Geral do Curso de Direito.

Art. 76. O discente que, durante a aplicação das provas, estiver portando e/ou utilizando material proibido, ou se utilizar de qualquer expediente que vise burlar as regras desta Resolução, especialmente as concernentes aos materiais de consulta, terá sua prova anulada e será automaticamente retirado do local de prova, sem prejuízo das penalidades previstas no Regimento Interno da UNICHRISTUS.

Art. 77. A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas.

Art. 78. O discente deverá permanecer no local de realização das provas por, no mínimo, uma hora após o seu início,

Art. 79. O material do discente deverá permanecer à frente da sala de aula ou embaixo da carteira. Apenas o Vade Mecum permanece com o mesmo;

Art. 80. A sala deverá estar organizada de modo que os discentes da mesma turma não fiquem próximos uns dos outros;

Art. 81. Os celulares devem ser DESLIGADOS.

I – os (as) discentes devem ser orientados (as) a colocarem os aparelhos celulares desligados e os relógios, em sacos plásticos, lacrados, fornecidos pela Instituição de Ensino, posicionando-os embaixo da carteira ou dentro de suas bolsas e equivalentes;

II - Durante a primeira hora de exame não é permitida a saída dos (as) discentes para beber água, ir aos Sanitários ou, até mesmo, entregar a prova;

Art. 82. Após a primeira hora do início da prova, sendo indispensável atender alguma necessidade maior, somente poderá se ausentar de sala um candidato de cada vez, devendo, para tanto, obter previamente a permissão do professor/fiscal de sala. O tempo despendido nessas saídas não será compensado com prorrogação de prazo.

Art. 83. A realização das provas atenderá a demanda de necessidades especiais, devidamente solicitada e comprovada ao Serviço de Apoio Psicopedagógico no prazo definido pelo setor. As adaptações serão definidas pelo SAP e executadas pela coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.

## **Seção XI**

### **Das penalidades**

Art. 84. A desobediência, por parte do corpo discente, de qualquer um dos títulos I, II e III (capítulos I e II) acima descritos será considerada improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares, com implicações previstas no Regimento Interno do Centro Universitário Christus no seu artigo 80, independentemente de ser atribuída NOTA ZERO À PROVA.

## **Seção XII**

### **Da frequência**

Art. 85. A presença mínima a todas as atividades de prática jurídica, para aprovação, é de 75% (setenta e cinco por cento), sob pena de reprovação.

Art. 86. É obrigatória a frequência do aluno estagiário, no período previamente estabelecido e escolhido para as atividades de Prática Jurídica, não sendo admitida qualquer justificativa para o abono de faltas, salvo os casos deferidos em Regime Especial.

### **Seção XIII**

#### **Da matrícula nas atividades de Estágio Supervisionado**

Art. 87. É facultado ao acadêmico do curso de Direito, que tenha cumprido os pré-requisitos curriculares, inscrever-se nas atividades de Prática Jurídica.

Art. 88. O aluno estagiário deve fazer sua inscrição no período regular de matrícula para as demais disciplinas do currículo pleno, sujeitando-se, ainda, às vagas e horários disponíveis.

Art. 89. A inscrição na Prática Jurídica ficará subordinada à comprovação de matrícula regular.

Art. 90. O estagiário regularmente matriculado e inscrito na respectiva turma deverá desenvolver suas atividades sob orientação dos professores de prática, sob pena de perda da inscrição.

Parágrafo único. Será tolerado, desde que justificado, o atraso máximo de quinze minutos.

Art. 91. A Prática Jurídica pode ser desenvolvida nos períodos matutino, vespertino e noturno, a opção do acadêmico e sujeito às vagas, vedada a cumulação com período letivo.

Art. 92. Somente os alunos matriculados na Prática Jurídica e nos horários respectivos é que podem permanecer nas dependências do NPJ.

Art. 93. Enquadram-se, também, nas sanções disciplinares previstas no Regimento Interno da UNICHRISTUS, a prática dos seguintes atos:

I- Infringir disposição do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Código de Ética e Disciplina, bem como deste Regulamento;

II- Desvirtuar ou fraudar a realização de quaisquer das atividades inerentes à Prática Jurídica, os seus objetivos ou finalidades.

III- Não comparecer no horário das atividades de seu turno.

IV- Cometer plágio, de qualquer natureza, em petições e/ou trabalho acadêmico, integral ou parcialmente.

Art. 94. À notícia de infrações praticadas por estagiário, caberá ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica designar, entre o corpo docente do NPJ, um relator para relatar os fatos, no prazo de dez dias, podendo arquivá-lo ou remetê-lo ao Coordenador Geral do Curso para as providências pertinentes.

Art. 95. Somente após cumprir a programação estabelecida e obter nota de aprovação, o estagiário poderá passar para o nível seguinte.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS ESTÁGIOS EXTERNOS**

Art. 96. Para fins de cumprimento da Prática Jurídica curricular, pode o aluno realizar estágio externo, limitado há 80 horas-atividade, na seguinte forma:

I - Órgãos públicos, entidade ou empresa pública, desde que credenciado junto à UNICHRISTUS para receber estagiários em Direito;

II - Advocacia particular, seja na modalidade autônoma ou associada, e departamentos jurídicos de empresas privadas, desde que credenciado junto à UNICHRISTUS para receber estagiários em Direito;

§ 1º O credenciamento, para fins de estágio externo, observados os critérios e condições estabelecidos pela Coordenação de Estágio e do Núcleo de Prática Jurídica e pela Coordenação Geral do Curso de Direito, obedece ao disposto neste Regulamento e demais legislação vigente sobre convênios para realização de estágios curriculares.

§ 2º O acadêmico que desejar utilizar-se da faculdade instituída no caput deste artigo, deverá requerer ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, até quinze dias corridos, a contar do início do semestre letivo, juntando devidamente a documentação pertinente, a pertinência temática numa das atividades de Prática Jurídica I, IV, VI ou

VIII, obrigando-se ainda a fazer a prova bimestral da disciplina escolhida, sob pena de indeferimento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 97. O SAJU funciona durante o ano letivo e com horário de atendimento ao público fixado pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica em conjunto com a Coordenação Geral do Curso de Direito;

Parágrafo único. Nos períodos interescolares pode haver plantão, em consonância com os horários de funcionamento da UNICHRISTUS, com a finalidade de prestar assistência de urgência e acompanhar os processos em andamento.

Art. 98. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador Geral do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS) juntamente com o Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 99. O presente Regulamento somente pode ser alterado por meio de Resolução do Colegiado de Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS);

Art. 100. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado de Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Christus.